Lei nº 632 de 18 de novembro de 1.961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás decreta e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a desapropriação, por utilidade pública, dos lotes nºs. 1, 2-A, 3, 4, 5, 6 e I, situados à Rua do Comércio, frente à Estação Rodoviária desta Cidade, para concretização de uma praça com jardim e estacionamento públicos naquela área.

Art. 2º - Para êste fim, o Sr. Prefeito Municipal poderá entrar em entendimento pessoal com os proprietários dos lotes em referência, tentando uma solução amigável do assunto.

Art. 3º - Falhando, entretanto, essa tentativa, o Sr. Prefeito promoverá, em Juizo, a competente desapropriação, solicitando, no requerimento, seja tomado por base para avaliação dos mencionados lotes, o valor

dado aos mesmos por seus proprietários em declarações prestadas para lançamento na Prefeitura, exigidas para pagamento do Imposto Territorial Urbano, ou, o que é previsto em lei, poderá ser observado o preço de venda dos terrenos da Municipalidade.

Art. 4º - Para cobertura das despezas decorrentes desta lei, será utilizada, como recurso a dotação orçamentária correspondente, consignada no Orçamento para o exercício de 1968.

Art. 5º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Bauziânia, aos 18 de novembro de 1967.

(as) Hélio Rodrigues de Queiroz
Antônio do Espírito Santo Reis
Simão Vieira Gonçalves.